



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando da necessidade de celebração de contrato de programa, que envolva prestação de serviços de forma associada, por meio de Consórcio, assim como prevê o texto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.;

[...]

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Descanso necessita realizar a contratação do serviço de forma associada junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, e, considerando a aprovação da Lei Municipal n. 1909/2022 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Descanso ao “Mais Asfalto”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

Conforme determina o referido diploma legal, Lei Municipal n. 2035/2024, da qual se transcreve, em seu artigo 1º:

Art. 1º. Fica autorizado a ADESÃO do município de DESCANSO ao "PROGRAMA MAIS ASFALTO" criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal, que são parte integrante desta lei.

A referida Lei Municipal n. 1909/2022 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Descanso no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2022 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio, conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no "Programa Mais Asfalto" do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Considerando que, o CONDER trata-se de consórcio público formado por entes federados, criado para prover a gestão associada de serviços públicos, dentre eles, a prestação de serviços e execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos;

Considerando ainda que, a execução da obra para pavimentação asfáltica visa uma prestação de serviço mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação”.**

Considerando que o Contrato de Consórcio Público dispõe dos objetivos do CONDER, conforme segue:

“6.2. São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER:

(...)

II. Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasares, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais,



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados”;

Considerando que o Contrato de Consórcio Público traz ainda no item 6.6 que:

“6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

(...)

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação”;

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a natureza do Programa e seu executor, bem como, pela própria autorização legal, tendo como objetivo a contratação do Consórcio para: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

Sendo o Município de Descanso participante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, bem como, haver Lei Municipal sob n. 1909/2022 que autoriza a adesão, e, por fim, a autorização da Lei Federal n. 14.133/2021 pela possibilidade de Dispensa de Licitação, nestes casos.

Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER**.

Descanso/SC, 01 de outubro de 2024.

Elaborado por:

**Ibanor Gabin**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Matricula 4246

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

**Maiko Daniel Bonamigo**

Secretário de Administração

Matricula 3820

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**QLZ****75V****1E9****P8Y**